

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. MARCELO TEIXEIRA)

Estabelece a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre na forma da lei e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este projeto de lei estabelece a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre na forma da lei.

Art. 2º. Fica assegurado a quem, ao solicitar passaporte, se declare pobre na forma da lei a sua obtenção a título gratuito.

Parágrafo único. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, sob pena de pagar em dobro o valor do passaporte se provada a falsidade da declaração .

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a estabelecer a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre, prevendo que,



1C30CC7C23

comprovada a falsidade da declaração, o beneficiário seja obrigado a pagar em dobro o valor desse documento.

Trata-se de medida de alta relevância, pois permitirá que os cidadãos de menor poder aquisitivo tenham acesso ao documento público indispensável à viagem ao exterior.

Esta matéria, ademais, está fora da reserva de iniciativa assegurada ao Poder Executivo, pelo que a proposição pode ser apresentada, sem vício, por membro desta Casa.

Assim sendo, aguarda-se que os ilustres pares acolham este projeto de lei por seus próprios e relevantes fundamentos.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MARCELO TEIXEIRA



1C30CC7C23

ArquivoTempV.doc



1C30CC7C23